

**REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

Aprovado no CONSUP **RESOLUÇÃO** Nº 005 de 22 de julho de 2024.

REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. As Ligas Acadêmicas da Faculdade Santa Luzia são entidades de organização estudantil, sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração indeterminada que desenvolvem atividades de cunho estritamente acadêmico, filiadas à Coordenação do Curso de Graduação e à Coordenadoria de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Santa Luzia - FSL, que contam com a participação de acadêmicos dos cursos de graduação e outros profissionais das áreas dos cursos de graduação aos quais as ligas se vinculam.

Art. 2º. As Ligas Acadêmicas da Faculdade Santa Luzia têm como finalidade:

- I. Integrar ensino, pesquisa e extensão por meio de atividades extracurriculares;
- II. Complementar a formação acadêmica com experiências práticas, científicas e sociais;
- III. Desenvolver projetos que atendam às demandas da comunidade, atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.
- IV. Incentivar a produção de conhecimento e a interdisciplinaridade;
- V. Promover eventos científicos, culturais, assistenciais e educativos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º. As Ligas Acadêmicas apresentam como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação:

- I. Atenção à Saúde;
- II. Tomada de decisões;
- III. Comunicação;

- IV. Exercício da Cidadania em suas múltiplas dimensões (ambiental, social, cultural, política);
- V. Liderança;
- VI. Administração e gerenciamento;
- VII. Educação permanente;
- VIII. Respeito à Diversidade.

Parágrafo único. A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação das Ligas Acadêmicas se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação, impactando profundamente na formação do estudante e pautando sua atuação profissional pela cidadania e função social.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 4º. A criação de uma Liga Acadêmica deverá ser solicitada por, no mínimo, 8 (oito) discentes regularmente matriculados, mediante apresentação de um projeto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FSL.

Art. 5º. Para o reconhecimento, a Liga Acadêmica deverá apresentar:

- I. Estatuto próprio;
- II. Composição da Diretoria;
- III. Plano de atividades;
- IV. Nome do(a) Docente Orientador(a), com titulação mínima de especialização na área temática;
- V. Vínculo com, ao menos, uma disciplina dos cursos de graduação da FSL.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Cada Liga Acadêmica deverá manter atividades regulares com carga mínima de 8 horas mensais por membro.

Art. 7º. A Diretoria será composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a)-Geral;
- IV. Diretor(a) de Projetos;
- V. Diretor(a) Científico(a);
- VI. Diretor(a) de Extensão;
- VII. Diretor(a) de Comunicação e Marketing.

Art. 8º. O(a) Docente Orientador(a) deverá acompanhar todas as atividades, reuniões e decisões da Liga Acadêmica.

Art. 9º. As Ligas Acadêmicas deverão apresentar à Coordenação de Curso e à Coordenação de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Cronograma semestral de atividades;
- II. Relatórios semestrais com lista de presença, atas e registros das ações;
- III. Relatório final anual para fins de certificação e avaliação institucional.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 10. As Ligas poderão contar com as seguintes categorias de membros:

- I. Efetivos: discentes regularmente matriculados na FSL;
- II. Aspirantes: membros em período de formação inicial;
- III. Convidados: profissionais externos ou egressos;
- IV. Colaboradores: docentes ou técnicos administrativos da FSL.

Parágrafo único. A participação simultânea em mais de 2 (duas) ligas será permitida apenas com autorização da Coordenação de de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O ingresso de novos membros será feito por edital público, elaborado pela Diretoria da Liga Acadêmica.

Art. 12. O processo seletivo deverá conter:

- I. Inscrição com envio de currículo lattes;
- II. Prova objetiva e/ou redação de texto dissertativo - argumentativo;
- III. Entrevista individual;
- IV. Curso introdutório obrigatório para os aprovados.

CAPÍTULO VII DA PRODUTIVIDADE MÍNIMA

Art. 13. Cada Liga deverá, ao longo de um ano, apresentar pelo menos:

- I. 1 projeto de extensão;
- II. 1 atividade de iniciação científica;
- III. 1 trabalho submetido a evento científico;
- IV. 1 artigo submetido a periódico ou anais.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Caberá à Faculdade Santa Luzia - FSL, através da Coordenação de Curso e Coordenação de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão, a devida viabilização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único. A responsabilidade da supervisão geral pela Coordenação de Curso e pela Coordenação de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão está restrita às atividades cadastradas junto à instituição; excluindo-se, portanto, a demais ações desconhecidas pelo órgão que serão de responsabilidade da respectiva liga (Coordenação, Diretoria e ligantes).

Art. 15. Compete à Coordenação de Curso e à Coordenação de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I.** Incentivar e criar condições para a atuação das Ligas Acadêmicas;
- II.** Acompanhar as ações desenvolvidas pela Liga Acadêmica, por meio de Relatórios de ações, enviados periodicamente ao órgão;
- III.** Possibilitar o registro da atividade da Liga Acadêmica como atividade extracurricular, permitindo a obtenção de créditos;
- IV.** Emitir anualmente os certificados de participação na Liga para seus membros que cumprirem com este regulamento, inclusive os orientadores;
- V.** Solicitar ao NTI a emissão de certificados para eventos aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão com um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Relatório Final de Ação de Extensão;
- VI.** Solicitar a convocação do Conselho das Ligas, formada por um representante de cada Liga Acadêmica para deliberações pertinentes;
- VII.** Criar um e-mail institucional para cada uma das Ligas Acadêmicas, podendo excluí-lo, caso a Liga seja desativada.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 14. O descumprimento das normas poderá acarretar:

- I.** Advertência verbal ou escrita;
- II.** Suspensão temporária;
- III.** Desligamento definitivo, após deliberação da Diretoria da Liga Acadêmica com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15. A Liga poderá ser desativada por:

- I.** Inatividade por dois semestres consecutivos;
- II.** Falta de envio de relatórios;
- III.** Pedido formal da maioria absoluta dos membros dirigido à Coordenação de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. A reativação de uma Liga Acadêmica deverá ser solicitada através de apresentação de novo projeto de Liga, devidamente estruturado e justificado, como ofício contendo os integrantes e Estatuto de Reativação. Tais documentos serão avaliados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO

Art. 18. A certificação das atividades realizadas será concedida pela Coordenação de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão, emitidos pelo NTI, mediante comprovação da efetiva participação e cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e no Estatuto específico da respectiva Liga Acadêmica.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DAS LIGAS

Art. 19. O Conselho das Ligas será composto conforme a seguinte estrutura:

- I. Um(a) representante fixo(a), na pessoa do(a) Coordenação de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Santa Luzia – FSL;
- II. Presidentes de Ligas Acadêmicas ativas, eleitos por seus pares;
- III. Docente Coordenador de cada Liga Acadêmica ativa.

Art. 20. O(a) Coordenação de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade Santa Luzia – FSL poderá convocar, sempre que necessário, reuniões com os presidentes das Ligas Acadêmicas para tratar de assuntos institucionais pertinentes.

Art. 21. São deveres do Conselho das ligas:

- I. Organizar, fiscalizar e prestar apoio às Ligas Acadêmicas quanto à execução das atividades propostas por cada uma, assegurando sua conformidade com o regulamento institucional;
- II. Aplicar sanções às Ligas Acadêmicas que descumprirem as normas estabelecidas no Regulamento Geral ou não se adequarem às atualizações do Estatuto Institucional das Ligas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a penalidade inicial será a advertência formal. Caso não haja manifestação ou adequação da Liga no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da advertência, o Conselho das Ligas poderá deliberar pelo desligamento do(s) membro(s) responsável(is) e, se necessário, pela desativação da respectiva Liga Acadêmica.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PRESIDENTES DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 20. São direitos dos(as) Presidentes das Ligas Acadêmicas:

- I. Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário para tratar de assuntos relevantes da Liga;
- II. Comunicar ao Conselho das Ligas eventuais irregularidades praticadas por outras Ligas Acadêmicas, mediante documentação e relato formal.

Art. 21. São deveres dos(as) Presidentes das Ligas Acadêmicas:

- I. Entregar o relatório de atividades ao final de cada semestre, devidamente assinado pelo(a) Docente Orientador(a), conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Pós - Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte dos membros da Liga, dos horários e cronogramas previamente estabelecidos;
- III. Exercer a liderança da Liga de forma ética, transparente, democrática e respeitosa, promovendo um ambiente colaborativo e formativo;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos institucionais da Faculdade Santa Luzia – FSL, sempre que requisitado, zelando pela integridade da Liga que representa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Santa Inês, 22 de julho de 2024.



Luis Martins Machado

Presidente do CONSUP